

# REGIMENTO INTERNO CAMERAL

21-12-90

## SUMÁRIO

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	1
TÍTULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL .....	1
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares .....	1
CAPÍTULO II	
Da Sede .....	1
CAPÍTULO III	
Da Instalação da Legislatura .....	2
CAPÍTULO IV	
Da Sessão Legislativa .....	4
TÍTULO II	
DOS VEREADORES .....	4
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato .....	4
CAPÍTULO II	
Da Licença e Substituição .....	5
CAPÍTULO III	
Da Vaga de Vereador .....	6
CAPÍTULO IV	
Da Remuneração e do Ressarcimento das Despesas .....	6
CAPÍTULO V	
Dos Líderes .....	7
TÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA .....	7
CAPÍTULO I	
Da Mesa .....	7
Seção I – Da Competência .....	8
Seção II – Do Presidente .....	9
Seção III – Do Vice-Presidente .....	11
Seção IV – Dos Secretários .....	11
CAPÍTULO II	
Das Comissões .....	12
Seção I – Das Comissões Permanentes .....	13
Subseção I – Dos Trabalhos das Comissões Permanentes .....	15
Seção II – Das Comissões Temporárias .....	16
Subseção I – Das Comissões Especiais .....	16
Subseção II – Das Comissões de Inquérito .....	17
Subseção III – Da Comissão de Representação Externa.....	17

Subseção IV – Da Comissão Representativa .....	18
Seção III – Dos Pareceres .....	18
<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Plenário .....	18
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DAS REUNIÕES</b> .....	20
<b>CAPÍTULO I</b>	
Disposições Preliminares .....	20
<b>CAPÍTULO II</b>	
Das Reuniões Ordinárias .....	20
Seção I – Da Divisão das Reuniões Ordinárias .....	21
Seção II – Das Inscrições .....	21
Seção III – Da Duração dos Discursos .....	22
Seção IV – Do Aparte .....	22
Seção V – Da Suspensão da Sessão.....	22
Seção VI – Da Prorrogação da Sessão .....	23
<b>CAPÍTULO III</b>	
Das Reuniões Extraordinárias .....	23
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Das Reuniões Secretas .....	24
<b>CAPÍTULO V</b>	
Das Reuniões Solenes .....	24
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Das Reuniões Especiais .....	24
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Das Atas .....	25
<b>PARTE II</b>	
<b>DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
<b>TÍTULO I</b>	
<b>DO EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA</b> .....	25
<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Discussão .....	26
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Adiamento e Vista .....	27
<b>CAPÍTULO III</b>	
Da Votação .....	27
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Urgência .....	28
<b>CAPÍTULO V</b>	
Dos Atos Prejudicados.....	29
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Da Redação Final .....	29
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do Veto .....	29

CAPÍTULO VIII	
Da Promulgação pelo Presidente da Câmara .....	30
TÍTULO II	
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL .....	31
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares .....	31
Seção I – Da Forma .....	32
CAPÍTULO II	
Do Projeto de Lei .....	33
CAPÍTULO III	
Do Projeto de Decreto Legislativo .....	33
CAPÍTULO IV	
Do Projeto de Resolução .....	33
CAPÍTULO V	
Das Indicações .....	33
CAPÍTULO VI	
Das Moções .....	34
CAPÍTULO VII	
Dos Requerimentos .....	34
CAPÍTULO VIII	
Dos Pedidos de Informações .....	35
CAPÍTULO IX	
Das Emendas, Subemendas e Substitutivos .....	36
CAPÍTULO X	
Dos Recursos .....	36
TÍTULO III	
DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS .....	36
CAPÍTULO I	
Do Orçamento .....	36
CAPÍTULO II	
Da Tomada de Contas .....	37
CAPÍTULO III	
Dos Projetos de Codificação .....	38
CAPÍTULO IV	
Das Emendas à Lei Orgânica .....	38
PARTE III	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	39
TÍTULO I	
DO PREFEITO .....	39
CAPÍTULO I	
Do Mandato do Prefeito .....	39
TÍTULO II	

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU ÓRGÃOS EQUIVALENTES.....	40
TÍTULO III	
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO .....	41
CAPÍTULO I	
Da Questão de Ordem .....	41
TÍTULO IV	
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO .....	41
TÍTULO V	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41

## **RESOLUÇÃO Nº 009/90**

### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA.**

**NERI MATTIUZ, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no artigo 33, item II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:**

#### **PARTE I DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos da administração interna.

§ 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crimes a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

#### **CAPÍTULO II DA SEDE**

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e “ad referendum” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º - Cabe a presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

### CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**\*Art. 7º** - No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal, sob a presidência do mais votado dos Edis presentes, reúne-se em Sessão Solene de instalação, independentemente de número, para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, será a seguir procedida à eleição da Mesa, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - O mais votado dos Edis presentes, após declarar aberta a Sessão, poderá convidar um Vereador mais categorizado ou que tenha sido reeleito para prosseguir nos trabalhos de instalação.

§ 2º - Os trabalhos de instalação obedecerão a seguinte ordem:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II – prestação de compromisso legal;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa;

V – prestação de compromisso e Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 3º - Exibidos os diplomas e verificadas a sua autenticidade, o Presidente de pé, no que será acompanhado por todos proferirá o seguinte compromisso: “ PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”. Feita a chamada nominal, cada Vereador, levantando o braço direito declarará: “ASSIM EU PROMETO”. Prestado o compromisso o Presidente, ainda de pé, declarará a todos: “DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE ACABAM DE PRESTAR COMPROMISSO”. Após cada Edil assinará o termo competente.

§ 4º - Os Vereadores que não tomarem posse na Sessão de instalação deverão fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias conforme estabelece o artigo 13, parágrafo 3º da Lei Orgânica, após a apresentação dos respectivos diplomas, juramento e declaração de bens, e a prestação de compromisso idêntico ao disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**\* Modificação do Artigo 7º do Regimento Interno Cameral, conforme Emenda nº 01/08/CM.**

§ 6º - O suplente será convocado nos casos previstos neste Regimento, mediante ofício do Presidente da Câmara sendo que esse deverá comunicar sua aceitação ou renúncia, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento do ofício.

§ 7º - No ato da posse, o suplente convocado deverá apresentar o diploma, declaração de bens e prestar o compromisso referido no § 3º deste artigo.

§ 8º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente será solicitado a Justiça Eleitoral a eleição para preenchimento da mesma, se faltar mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 9º - O suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§ 10 – Somente mediante requerimento de Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara se poderá abrir e divulgar o conteúdo das declarações de bens.

Art. 8º - A Solenidade de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá o disposto neste capítulo com protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da Sessão como para convidados oficiais e assistência livre.

Art. 9º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e a seguir conduzidos ao local previamente reservado.

Art. 10 - O Presidente designará uma comissão de Vereadores para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no recinto onde está sendo realizado a Solenidade de Posse.

Art. 11 – Após tomar lugar à Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará entrega de seu diploma e declaração de bens; o Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito, fará entrega do seu diploma.

Art. 12 – A seguir o Presidente convidará o Plenário e assistência a ouvirem de pé, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, o qual será proferido nos seguintes termos: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE”.

Art. 13 – Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de cada Bancada, para oficialmente saudar os dirigentes do Município e dará a palavra ao Vice-Prefeito, se este o desejar; posteriormente ao Prefeito, e, finalmente, fará uso da palavra.

Art. 14 – Se dentro de 10 (dez) dias após a data marcada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito,

assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 – Antes de findar a solenidade, o Presidente convocará os Vereadores para a primeira Reunião Ordinária onde serão eleitas a Comissão Representativa, as Comissões Permanentes, e as Bancadas indicarão seus Líderes. A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os recebeu.

#### CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 16 – Com exceção do primeiro ano da Legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 15 de fevereiro para a abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sendo que esta encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, nos termos do artigo 101, deste Regimento.

§ 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, a Sessão Legislativa compreenderá o período de 1º de janeiro a 15 de fevereiro, após entrando em recesso; e de 15 de março a 31 de dezembro.

§ 2º - O recesso parlamentar dos anos subsequentes ao primeiro ano de cada Legislatura, será de 1º de janeiro a 15 de fevereiro.

### TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 17 – Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 18 – Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV – usar a palavra em Plenário;
- V – apresentar proposição;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 19 – É dever do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme artigo 15 da Lei Orgânica Municipal;
- II – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- III – desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito e nomeado;
- IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI – obedecer as normas regimentais.

Art. 20 – O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência pessoal da presidência;

II – advertência em plenário;

III – cassação da palavra;

IV- afastamento do plenário;

V – cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais e conforme o disposto no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 21- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos:

I – sem direito a remuneração;

a) para exercer cargo de confiança junto ao Executivo Federal, Estadual ou Municipal, devendo licenciar-se, e só podendo reassumir a vereança depois de cessada a sua função junto ao Executivo.

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II – com direito à remuneração integral, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença, deferindo de plano, desde que o mesmo obedeça as normas legais, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 2º - Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência a Câmara a sua intenção com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22 – Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo determinado, observado o estabelecido no § 8º do artigo 7º.

§ 1º - Esgotado o prazo de licença, sem pedido de prorrogação, deixará o suplente o exercício da Vereança, mesmo que o titular não venha a reassumir.

§ 2º - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador, com exceção, o qual determina o artigo 28.

Art. 23 – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o Cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 24 – O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Parágrafo Único – O suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

### CAPÍTULO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 25 – A vaga de Vereador dar-se-á pó extinção ou perda de mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 26 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 27 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 28 – Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa, nos termos do § 8º do artigo 7º.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 29 – Os Vereadores perceberão remuneração fixada por Decreto Legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente e o disposto no artigo 38 e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Mesa apresentará projeto de Decreto Legislativo propondo a remuneração, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do Pleito Municipal.

§ 2º - Apresentado o projeto de Decreto Legislativo ao plenário, este terá até 30 (trinta) dias para discussão e votação final.

§ 3º - A remuneração do Vereador constará de:

a) uma parte fixa, paga mensalmente durante todo o ano; e

b) uma parte variável, não inferior à parte fixa , paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às sessões e à participação nas votações.

§ 4º - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será calculada segundo a média de presenças do Vereador durante a Sessão Legislativa, pertencendo ou não à Comissão Representativa.

§ 5º - Ao suplente convocado será paga remuneração integral apenas durante o exercício da Vereança.

Art. 30 – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara em cada Legislatura para a subsequente, nos mesmos prazos estabelecidos para a fixação da remuneração dos Vereadores.

Art. 31- Não será paga a parte variável da remuneração correspondente ao valor da sessão, ao Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou ao serviço dela, devidamente autorizado pelo Plenário.

Art. 32 – O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 33 – O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá direito à diárias e ressarcimento das demais despesas que fizer, em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo Plenário ou pela mesa.

## CAPÍTULO V DOS LÍDERES

Art. 34 – No primeiro ano da Legislatura, cada Bancada ou representação partidária na Câmara indicará um Líder e Vice-Líder na primeira Reunião Ordinária da Sessão Legislativa.

Parágrafo único – Nas Sessões Legislativas subsequentes o Líder e Vice-Líder serão indicados na última Reunião Ordinária da Sessão Legislativa e assumem automaticamente em 1º de janeiro da sessão subsequente.

Art. 35 – O Líder, no espaço das comunicações, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável devendo, antecipadamente, declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada Líder, que só pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

Art. 36 – O Prefeito poderá indicar o Vereador Líder do governo na Câmara, o qual será porta voz do Executivo no Legislativo.

TÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA  
CAPÍTULO I  
DA MESA

Art. 37 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um secretário.

Art. 38 – Na constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Casa Legislativa.

Art. 39 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 40 – A votação será secreta, mediante cédulas impressas mimeografadas ou datilografadas com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Art. 41 – O Presidente tem direito a voto.

Art. 42 – O Presidente fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando o eleito.

Art. 43 – A eleição dos membros da Mesa, subsequente a instalação da Legislatura, será realizada na última sessão ordinária da Sessão Legislativa e seus membros automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único – Os eleitos, na instalação da Legislatura, tomarão posse imediatamente.

Art. 44 – Em caso de empate será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

Art. 45 – O mandato da Mesa da Câmara será de um (1) ano permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, em períodos alternados.

Art. 46 – A eleição para preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na reunião imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

Art. 47 – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição da Mesa na reunião imediata em que se deu a denúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para complementação do mandato da Mesa que tenha renunciado.

Art. 48 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Art. 49 – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art. 50 – A Mesa reunir-se-á, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos sujeitos a exames.

## SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 51 – Compete a Mesa:

- I- administrar a Câmara Municipal;
- II – propor, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III – regulamentar as resoluções de plenário;
- IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V – emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de presidente de comissão;
- VI – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII – propor, durante o último trimestre de cada Legislatura, antes do Pleito Municipal, a fixação dos subsídios e Verba de Representação do Prefeito, Verba de Representação do Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente para a Legislatura seguinte, conforme Lei Orgânica Municipal, artigo 33, inciso VII, e artigo 37, parágrafo 1º, e artigo 31 do Regimento Interno;
- VIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- IX – cumprir as decisões emanadas do Plenário.

## SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 52 – O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente:

I – quanto às atividades de Plenário;

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) conceder ou negar a palavras aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

- c) determinar ao Secretariado a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares; e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- l) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

#### II – quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha, ainda recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face da rejeição de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, o expediente aprovado;
- g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos ao Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e a Lei não tenha sido promulgada pelo Prefeito.

#### III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento como: nomear, exonerar, promover, remover ou punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridos à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) fazer ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os Líderes, os membros de comissão especial e de inquérito;
- b) designar os membros de comissão de representação externa;
- c) reunir a Mesa;
- d) representar externamente a Câmara em juízo e fora dele;
- e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;
- f) promover a apuração de responsabilidade de atos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação dos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;
- j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias não estando a serviço desta;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- n) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 53 – Quando cabível e com a observância das disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 54 – O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 55 – O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Parágrafo único – Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente passará a presidência a seu substituto enquanto se tratar de objeto que se propuser discutir.

### SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 56 – Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

Art. 57 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos secretários segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

## SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 58 – Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abri-se a Sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

VI – encaminhar as proposições ao exame das comissões;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VIII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;

IX - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

X – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 52 – Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas suas tarefas, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 60 – As comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 61 – As comissões classificam-se, segundo a natureza, em:

I – permanentes;

II – temporárias.

Art. 62 – Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 63 – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 64 – Com exceção das comissões de representação, as demais terão além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos em sessão presidida pelo Vereador mais idoso da Comissão e deliberarão, nessa oportunidade, sobre o dia e ordem de seus trabalhos, o que será consignado em livro próprio.

Art. 65 – Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três (3) reuniões seguidas.

Art. 66 – As comissões deverão apresentar seus pareceres, sobre as proposições e respectivas emendas, no prazo de, quinze (15) dias quando a tramitação for me regime

de urgência, trinta (30) dias quando a matéria estiver em tramitação ordinária, podendo, neste caso, requerer a duplicação do prazo, a qual deverá ser aprovada pelo plenário da Câmara.

## SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 67 – As Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, deverão discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa.

Art. 68 – As Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo ou especializado, tem a finalidade de apreciar as proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, na forma deste Regimento e de exercer a fiscalização no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 69 – Todos os Vereadores, exceto o Presidente, poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º - Cada Comissão Permanente será composta por três (3) membros, os quais serão eleitos mediante indicação dos respectivos Líderes, na última sessão ordinária da Sessão Legislativa, com exceção do primeiro ano da Legislatura.

Art. 70 – São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes:

- a) Comissão de Constituição e Justiça;
- b) Comissão de Finanças e Orçamento;
- c) Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- d) Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.

Art. 71 – O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção será de 1 (um) ano prorrogado automaticamente enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão.

Art. 72 – Não havendo indicação dos membros das Comissões Permanentes, pelos Líderes, a qual deverá ser feita na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, competirá ao Presidente da Câmara designar os membros de cada comissão, considerada a especificação de cada Vereador.

Art. 73 – Às Comissões Técnicas Permanentes compete:

I – iniciar o processo legislativo das leis complementares e ordinárias, emitir parecer e deliberar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou cidadão, para prestar informações;

III – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, para prestar informações;

IV – apreciar e emitir parecer sobre programas de obras e planos de desenvolvimento.

Art. 74 – À Comissão de Constituição e Justiça, compete opinar sobre:

- a) o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- b) o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do plenário;

- c) as razões dos vetos do Prefeito que tenham fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

§ 1º - Antes de se iniciar a discussão de qualquer matéria o Plenário decidirá se essa será encaminhada ou não a respectiva comissão.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais comissões;

§ 3º - É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 4º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

Art. 75 – À Comissão de Finanças e Orçamento, compete opinar sobre:

- a) proposições de matéria financeira em geral, e de planejamento;
- b) os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- c) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução; assuntos referentes à indústria e comércio; problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação; proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

Art. 76 – À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete opinar sobre:

- a) todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- b) criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- c) criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- d) previdência social ao funcionalismo público;
- e) legislação pertinente aos serviços públicos;
- f) assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

Parágrafo único – À Comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.

Art. 77 – À Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, compete opinar sobre:

- a) proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- b) problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- c) questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o ancião;
- d) matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;

- e) assuntos concernentes a programas e a ajuda a assistência social e às obras assistenciais;
- f) problemas relacionados com o meio ambiente.

## SUBSEÇÃO I DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 78 – As Comissões Técnicas Permanentes reunir-se-ão:

- I – ordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes;
- II - extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 79 – As comissões deliberarão por maioria de votos.

Art. 80 – Após a entrega dos processos à Comissão, o Presidente desta destinará uma sessão para apresentação de emendas, por seus membros, devendo distribuí-los, para parecer, na primeira sessão da comissão, subsequente ao recebimento.

§ 1º - Qualquer membro de Comissão poderá avocar a distribuição, caso não seja cumprido o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, a qual deverá ser procedida na sessão seguinte.

§ 2º - Salvo nos casos previstos neste Regimento, a Comissão emitirá um só parecer, abrangendo toda a matéria submetida a sua apreciação, a qual será conclusiva pela aprovação ou rejeição.

Art. 81 – Lido o parecer da Comissão, terá início a discussão, encerrada esta, o Presidente colherá os votos.

§ 1º - Se o parecer do relator for rejeitado, será designado outro membro da Comissão para lavrar novo parecer, o qual deverá ser apresentado no prazo de oito (08) dias.

Art. 82 – Os pareceres, substitutivos, emendas ou quaisquer pronunciamentos escritos de comissão serão encaminhados com o original e duas vias datilografadas, todos com assinatura dos membros da Comissão, que participarem da deliberação.

Art. 83 – Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes atribuições similares às outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 84 – Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir a matéria em debate e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 85 – Na penúltima reunião da Sessão Legislativa todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Mesa.

Art. 86 – Tratando-se de Orçamento, o projeto será enviado a Comissão e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para devolver à Mesa com parecer, sendo que neste período qualquer Vereador poderá assistir as reuniões da Comissão, discutir a matéria em debate e apresentar emendas.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 87 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídos, no mínimo, de três (3) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 88 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especial;

II – de inquérito;

III – de representação externa;

IV – representativa.

Art. 89 – As Comissões Temporárias serão constituídas, com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

II – mediante requerimento subscrito por, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, conforme artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

## SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 90 – Serão constituídas as comissões especiais para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – alteração do Regimento Interno;

III – assunto especial ou excepcional.

§ 1º - As comissões especiais criadas nos termos dos itens I e II deste artigo serão designados, de ofício, pelo Presidente da Câmara, que determinará seus membros, em número não inferior a três (3), ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 2º - As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

## SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 91 – A Comissão de Inquérito, constituída, nos termos previstos na Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente,

destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º - Na constituição de comissão de inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (3), terá ela o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de sessenta (6) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (3) dias úteis, para apresentar conclusões.

§ 3º - No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º - Testemunhas e acusados serão intimados de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º - As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º - Se a comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo Plenário.

§ 9º - Não poderão funcionar mais de três (3) comissões de inquérito simultaneamente.

### SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 92 – A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º - Os integrantes da comissão de representação externa serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§ 3º - A comissão de representação externa apresentará ao Plenário um relatório de sua missão.

### SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 93 – A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes da mesma.

§ 1º - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 94 – A Comissão Representativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das comissões permanentes.

§ 3º - A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

### SEÇÃO III DOS PARECERES

Art. 95 – O parecer de comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º - O parecer de comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também são considerados:

- a) a favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;
- b) contra o parecer, “os vencidos”.

Parágrafo Único – Apresentado o parecer, a comissão encaminha-lo-á ao Presidente da Câmara para discussão e votação, nos prazos previstos no artigo 66.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 96 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º - O local é a sala das sessões da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - “Quorum” é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 97 – É necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna e, da maioria absoluta dos Vereadores para que delibere.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Vereadores em Plenário para votação:

- I – do orçamento e suas alterações;
- II – do código de obras;
- III – do código de posturas;
- IV – do código tributário;
- V – do plano diretor;
- VI – da lei do meio ambiente;
- VII – do estatuto do funcionário público;
- VIII – de empréstimos;
- IX – de auxílio à empresas;
- X – de concessão de privilégios;
- XI – de matéria que verse interesse particular;
- XII – de criação de cargos na Câmara Municipal.

§ 3º - São exigidos dois terços (2/3) de votos favoráveis para aprovação de:

- a) projeto de lei vetado;
- b) instauração de processo contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- c) emenda à Lei Orgânica;
- d) código de posturas;
- e) crimes de responsabilidade do Prefeito, artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - São exigidos os votos da maioria absoluta para aprovação de:

- a) rejeição de veto;
- b) leis complementares;
- c) código de obras;
- d) código de posturas;
- e) código tributário;
- f) plano diretor;
- g) lei do meio ambiente;
- h) estatuto do funcionário público e alterações;
- i) projetos orçamentários.

Art. 98 – A declaração de “quorum” questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

TÍTULO IV  
DAS REUNIÕES  
CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 99 – As sessões da Câmara são:

- I – duas reuniões ordinárias mensais, realizadas na primeira e terceira terças-feiras do mês, às vinte horas;
- II – reuniões extraordinárias;
- III – secreta;
- IV – solene;
- V – especial.

Art. 100 – A Sessão Ordinária terá início às vinte horas e a duração de até quatro (4) horas, prorrogáveis até duas (2) horas, com aprovação do Plenário.

Art. 101 – A Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 102 – Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados; o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º - O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará de pé, exceto o Presidente, só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;
- b) dirigir-se-á ao Presidente do Plenário;
- c) dará aos Vereadores o tratamento de “Senhor”.

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de questão de ordem;
- b) requerimento de prorrogação da sessão.

Art. 103 – Durante a sessão é vedado o acesso de pessoas estranha ao Plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali exerça atividade, a não ser objeto de serviço.

Art. 104 – Será dada ampla publicação às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de forma que a Mesa determinar.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 105 – A Sessão Ordinária destina-se à atividades de Plenário.

§ 1º - À hora da abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, podendo haver tolerância de quinze (15) minutos.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”, perdendo os ausentes a parte

variável da remuneração correspondente à sessão, exceto o que determina o Regimento Interno em seu artigo 22, inciso II e artigo 38 § 3º da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

## SEÇÃO I DA DIVISÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 106 – A reunião ordinária divide-se em:

I – abertura e verificação de quorum;

§ 1º - A verificação de quorum será procedida pelo Secretário, através de determinação do Presidente.

§ 2º - Serão considerados presentes e terão direito a voto os Vereadores que chegarem até o início do Expediente e Ordem do dia.

II – leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior;

III – expediente e ordem do dia, nos seguintes termos:

- a) comunicação dos Líderes;
- b) leitura da correspondência geral;
- c) leitura, discussão e votação do expediente do Executivo e da Mesa, com participação de todos Vereadores até terminar o prazo regimental da sessão, se for o caso.

IV – explicações pessoais, onde o Vereador deverá estar inscrito até o início da leitura da ata, podendo todos os Vereadores inscrever-se e cada orador terá o máximo 5 (cinco) minutos, procedendo nos termos do § 1º e 2º do artigo 102 deste Regimento.

Parágrafo único – Esgotado o prazo regimental da sessão e não tendo sido iniciadas as explicações pessoais, a Mesa determinará a prorrogação da sessão pelo tempo necessário para as mesmas.

## SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 107 – As inscrições para as comunicações e explicações pessoais serão feitas pela Mesa.

Art. 108 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente.

§ 1º - O Vereador pode ceder sua inscrição nas explicações pessoais a um colega, ou dela desistir.

Art. 109 – É vedada uma segunda inscrição para falar nas explicações pessoais na mesma sessão.

Art. 110 – A inscrição para comunicação de Líder poderá ser cedida a um de seus liderados.

Art. 111 – As inscrições para comunicação de líder e explicações pessoais serão feitas de próprio punho em livro próprio, que estará a disposição dos Vereadores do início da sessão até o final da votação da Ata.

### SEÇÃO III DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 112 – O Vereador terá a sua disposição nas explicações pessoais, cinco minutos para seu pronunciamento.

Art. 113 – A comunicação de líder será pelo espaço de cinco (5) minutos para cada um, vedada segunda inscrição na mesma sessão.

### SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 114 – Aparte é a interrupção do discurso breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º - O aparte é permitido nas discussões das proposições e explicações pessoais.

Art. 115 – É vedado o aparte:

I – ao Presidente;

II – na questão de ordem e comunicação do líder;

III – em sustentação de recurso;

IV – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

### SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 116 – A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I – manter a ordem;

II – recepcionar visitante ilustre;

III – ouvir comissão;

IV – prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor, ou Líder de Bancada.

§ 2º - Não será admitido suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.

### SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 117 – A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (2) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelos presentes, independentemente de discussão.

Parágrafo único – A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 118 – A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

§ 1º - Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º - A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 120 - O Presidente convocará outra Sessão Extraordinária toda a vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º - Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os demais requisitos do disposto neste capítulo.

§ 3º - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, da convocação de Sessão Extraordinária.

Art. 121 – O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem as medidas.

Art. 122 – A Câmara de Vereadores, mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros, pode retirar da ordem do dia, em caso de convocação extraordinária, projeto de lei que não tenha tramitado no Poder Legislativo por no mínimo dez (10) dias.

Art. 123 – A Câmara durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou por dois terços (2/3) dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - O Presidente indicará o prazo de duração da Sessão Legislativa Extraordinária e a matéria a ser apreciada.

§ 2º - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara exclusivamente deliberará sobre matéria objeto de convocação.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 124 – A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto da sessão todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos Líderes, com data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

§ 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o Plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 125 – Indeferido pelo Presidente pedido de sessão secreta, será permitido renova-lo perante o Plenário, que decidirá, então definitivamente.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 126 – A Sessão destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito, quando presente, e os seus homenageados.

§ 1º - A Sessão Solene se realizará mediante a aprovação do plenário.

§ 2º - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 3º - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 127 – A Sessão Especial destina-se:

- I – ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III – a palestra relacionada com o interesse público;
- IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

Parágrafo único – Somente poderá ser remunerada a sessão especial realizada para os fins previstos nos itens I ou II deste artigo, no mesmo valor de uma extraordinária.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 128 – A Ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º - A Ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador Secretário.

§ 2º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em Ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de Ata, que será submetido ao Plenário sem discussão, sendo votado de imediato.

§ 5º - Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, far-se-á constar na Ata da sessão seguinte.

Art. 129 – Ao encerrar-se a última Sessão Legislativa, a Ata da última sessão, será discutida e aprovada na mesma sessão ao final dos trabalhos.

## PARTE II DO PROCESSO LEGISLATIVO TÍTULO I DO EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA

Art. 130 – Expediente e Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 131 – No expediente e Ordem do Dia, dividido, segundo artigo 106, inciso 3º, serão observados as seguintes prioridades:

- I – discussão e votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer;
- II – requerimento de comissão;
- III – requerimento de Vereador;
- IV – veto;
- V – proposição de rito especial;
- VI – matéria em regime de urgência;
- VII – projeto de lei do Executivo;

- VIII – projeto de lei do Legislativo;
- IX – projeto de decreto legislativo;
- X – projeto de resolução;
- XI – indicação;
- XII – moção;
- XIII – outras matérias.

Parágrafo único – A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) dar posse a Vereador;
- b) votar pedido de licença de Vereador;
- c) em caso de preferência aprovada pelo Plenário.

Art. 132 – A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 133 – A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

## CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 134 – A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário e à representação de emendas.

Parágrafo único – Havendo mais de uma proposição sobre o assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 135 – A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Art. 136 – Apresentada emenda à proposição em discussão, a mesma, por determinação do Plenário, poderá ser votada na mesma sessão ou encaminhada a comissão competente.

§ 1º - Estando a matéria sob regime de urgência, aprovada pelo Plenário, e determinado o envio desta à comissão competente, a sessão será suspensa pelo prazo necessário para esta emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º - Retornando a proposição ao Plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

§ 3º - A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação.

Art. 137 – A requerimento de Vereador, os projetos de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, para discussão.

Parágrafo único – O projeto pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário, com exceção do disposto na alínea a, inciso II, § 1º do artigo 52.

## CAPÍTULO II DO ADIAMENTO E VISTA

Art. 138 – O adiamento da discussão e vista de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do Presidente.

§ 1º - O pedido de adiamento de discussão e vista sempre será apreciado se for apresentado imediatamente após a leitura da matéria em questão.

§ 2º - O adiamento ou vista não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte, será comum a todos os Vereadores interessados; este prazo por determinação da Presidência poderá ser diminuído até a próxima Sessão Extraordinária.

Art. 139 – A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único – Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- d) matéria em prazo fatal para deliberação.

Art. 140 – Ao devolver a proposição o Vereador deverá apresentar, por escrito, as conclusões tomadas.

## CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 141 – A votação será realizada após a discussão de cada matéria.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, nos termos do artigo 19, inciso IV.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer a declaração de voto.

Art. 142 – A votação será:

- I – simbólica sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
- II – nominal, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;
- III – far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, apreciação de veto (Art. 54, § 4º da Lei Orgânica Municipal) e em outros casos a requerimento aprovado pelo Plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 143 – Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 144 – Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e, “não” para rejeita-la.

Art. 145 – A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do Plenário.

Art. 146 – A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I – substitutivo de comissão, com ressalva de emendas;
- II – substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III – proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;
- IV – destaques;
- V – emendas sem parecer, uma a uma;
- VI – emendas em grupos:
  - a) com parecer favorável;
  - b) com parecer contrário.

§ 1º - Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitas antes de iniciada a votação e serão deferidos pelo Presidente.

§ 2º - Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

Art. 147 – Iniciada a votação de determinada proposição por um processo não poderá ser adotado outro.

## CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 148 – Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único – A urgência não dispensa o “quorum” específico e, em caso de decisão plenária que seja encaminhada à comissão.

Art. 149 – O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao Plenário.

Parágrafo único – Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão.

Art. 150 – A requerimento de Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer, para discussão e votação.

## CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 151 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

- I – matéria que tenha sido declarada inconstitucional pelo Plenário;
- II – a proposição principal e as emendas quando houver substitutivo aprovado;
- III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único – Os atos prejudicados serão declarados pelo Presidente e constarão em Ata.

## CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 152 – Terminada a votação, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhadas a Secretaria para elaboração da redação final, e, após ao Presidente para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º - A redação final será publicada no mural da Câmara.

§ 2º - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 153 – Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias a sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (3) dias úteis, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único – O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia da entrega do autógrafa ao Executivo, mediante protocolo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

## CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 154 – Veto é o recurso total ou parcial, pelo Prefeito de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 155 – O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto em todo ou em parte inconstitucional ou contrário a interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de seu recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado, dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos integrantes da Casa, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for apreciado no prazo previsto no parágrafo anterior, a Presidência convocará sessões extraordinárias seguidas até a definição do veto.

§ 6º - Se o veto for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 7º - Se a lei não for promulgada em 48 horas pelo Prefeito Municipal, nos casos do § 3º e § 6º o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 156 – Recebido o veto, será imediatamente encaminhado às Comissões competentes, juntamente com as razões aduzidas pelo Prefeito.

§ 1º - Quando o veto tiver por fundamento a inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para emitir seu parecer para discussão na próxima sessão ordinária.

§ 2º - Se o veto fundar-se no interesse público, o parecer caberá às Comissões de mérito que tenham opinado sobre a matéria, e para esse fim terão o prazo de conjunto que vai até a próxima sessão ordinária.

§ 3º - Se as Comissões referidas nos parágrafos anteriores, não se pronunciarem dentro dos prazos previstos, a Mesa incluirá a proposição vetada na Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Art. 157 – A proposição vetada será submetida à uma única discussão e votação, dentro da sessão em que finda o prazo para as comissões oferecerem seu parecer a respeito do veto.

Parágrafo único – A discussão far-se-á englobadamente, e a votação por partes, quando for o caso.

§ 1º - Se o veto rejeitado for apenas parte de um projeto, a Lei que promulga essa parte fará menção expressa ao texto a que pertencia originariamente.

Art. 158 – As proposições vetadas, com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovados no mesmo ano, a não ser mediante proposta subscrita por dois terços (2/3) dos Vereadores.

## CAPÍTULO VIII DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 159 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I – Leis (sanção tácita)

“ O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo a seguinte lei”:

Leis (veto total rejeitado)

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte lei”:

Leis (veto parcial rejeitado)

“Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, os seguintes dispositivos da Lei nº....

II – Resoluções e Decretos Legislativos.

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo”.

## TÍTULO II

### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 160 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei do Executivo e Legislativo;

- III – projeto de Decreto Legislativo;
- IV – projeto de resolução;
- V – indicação;
- VI – moção;
- VII – requerimento;
- VIII – pedido de informações;
- IX – emenda, subemenda e substitutivo;
- X – recurso.

Art. 161 – A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
  - II – delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
  - III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
  - IV – faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
  - V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
  - VI – seja anti-regimental;
  - VII – seja apresentada por Vereador ausente a sessão;
- Parágrafo único – Da decisão da presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor.

Art. 162 – É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 163 – O autor poderá requerer a retirada de proposição, não estando a matéria em votação:

- I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for, contrário;
- II – ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da tramitação legislativa.

Art. 164 – As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão arquivadas e desarquivadas, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte.

Art. 165 – Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 166 – A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 167 – A matéria constante de projeto do Executivo rejeitado só poderá ser objeto de nova deliberação na mesma Sessão Legislativa, mediante concordância da maioria absoluta dos integrantes da Câmara de Vereadores.

Art. 168 – As proposições, tanto do Legislativo como do Executivo, só poderão ser discutidas se tiverem sido entregues à Secretaria até 48 horas antes do início da Sessão, salvo decisão plenária.

Art. 169 – Lida a matéria e antes de iniciar-se a discussão, o Plenário decidirá se a mesma deverá ou não ser encaminhado à comissão competente.

## SEÇÃO I DA FORMA

Art. 170 – As proposições deverão ser:

I – precedidas de título enunciativo de seu objeto (ementa);

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que deverão constar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III – assinadas pelo autor;

IV – acompanhadas de exposição de motivos.

Parágrafo único – Nenhum dispositivo da proposição poderá conter matéria estranha ao objeto da mesma.

## CAPÍTULO II DO PROJETO DE LEI

Art. 171 – Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 172 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente neste Regimento e Lei Orgânica.

Art. 173 – O projeto de lei que receber, quando ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

## CAPÍTULO III DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 174 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único – São objeto de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

- a) fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores, e, da representação do Presidente e do Vice-Prefeito;

- b) decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;
- d) cessação do mandato.

#### CAPÍTULO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 175 – Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único – São objeto de projeto de resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destinação de membro da Mesa;
- d) Conclusões de comissões de inquérito, quando for o caso;
- e) Criação de cargos.

#### CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES

Art. 176 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação e assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 177 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição à decisão do Plenário.

#### CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 178 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A moção deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores e aprovada pelo Plenário.

#### CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 179 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por intermédio, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

§ 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependam de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

§ 2º - O requerimento que não dependa de deliberação do Plenário não sofrerá discussão.

Art. 180 – Não serão votados os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;
- IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VII – verificação de votação ou de presença;
- VIII – informações sobre a pauta dos trabalhos;
- IX – requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X – preenchimento de vaga em comissão;
- XI – adiamento de discussão e votação, nos termos deste Regimento;
- XII – justificativa de voto.

Art. 181 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara;
- IV – votos de pesar por falecimento;
- V – votos de louvor ou congratulações;
- VI – audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- VII – inserção de documento em Ata;
- VIII – preferência para discussão da Ata de determinada matéria;
- IX – retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, ou com parecer favorável;
- X – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- XI – constituição de comissão especial ou de representação externa;
- XII – licença de Vereador;
- XIII – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XIV – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem.

Parágrafo único – Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente, e o inciso XVI, nos termos da Parte I, Título II, Capítulo II, deste Regimento.

Art. 182 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria, nela incluída.

Art. 183 – Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

Art. 184 – O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para parecer sobre requerimento que envolva proposição que esteja na Ordem do Dia.

## CAPÍTULO VIII

## DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 185 – Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - Aprovado o pedido de informações pelo voto da maioria absoluta da Câmara, será enviado ao Prefeito que terá trinta (30) dias para responde-lo, a contar da data do recebimento, conforme estabelece o artigo 68, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregado o seu recebimento no expediente.

§ 3º - Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§ 4º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e encaminhando a documentação ao autor, para providências cabíveis.

## CAPÍTULO IX

### DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 186 – Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 187 – A apresentação de emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estive sob seu exame;

II – na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

Art. 188 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de presidente de comissão serão impostos dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§ 1º - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame da Comissão de Justiça e submetido à decisão do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º - O recurso contra ato do presidente de comissão será encaminhado a uma comissão especial.

## TÍTULO III

### DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 189 – Na apreciação do projeto de lei orçamentário serão observadas as seguintes normas:

I – após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será colocado em primeira discussão sendo, em seguida, encaminhado ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá apresentar o parecer e emendas, se for o caso, até a segunda reunião ordinária de novembro;

II – no mesmo prazo, poderão ser apresentadas emendas pelos demais Vereadores da Câmara e pela população, observado o disposto no artigo 125 e 126 da Lei Orgânica Municipal;

III – o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentário até a primeira reunião ordinária de dezembro;

IV – na segunda reunião ordinária de novembro serão discutidas e votadas as emendas recebidas. No caso do recebimento de emendas cujo teor for considerado omissivo em alguns aspectos ou suscitar dúvidas quanto a sua legalidade, estas serão enviadas à Comissão de Constituição e Justiça, a qual apresentará o parecer até a primeira reunião ordinária de dezembro;

V – quando do recebimento de mensagem modificativa do Executivo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentário na primeira reunião ordinária de dezembro, a mesma será discutida e votada na mesma reunião, independentemente de parecer de comissão, desde que o Plenário assim o determine;

VI – constatada a deliberação da maioria absoluta da Câmara de que a mensagem referida no item anterior não seja votada no prazo estabelecido, será ela enviada à comissão competente para análise e parecer no prazo estabelecido pela presidência;

VII – na primeira reunião ordinária de dezembro será discutido o Projeto de Lei Orçamentário com pareceres e emendas que não tenham sido discutidas, e será procedida a votação do projeto;

VIII – havendo mensagem modificativa pendente nos termos do inciso VI, o Projeto de Lei Orçamentário, não será votado na primeira reunião de dezembro, sendo que, esgotado o prazo determinado pela Presidência para apresentação do parecer da comissão, o Presidente convocará reuniões extraordinárias, e impreterivelmente até o dia 10 de dezembro quando o projeto deverá receber a deliberação final, com as respectivas votações de emendas e do projeto;

IX – não será objeto de deliberação emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

X – impreterivelmente, até o dia quinze (15) de dezembro será encaminhado autógrafo do projeto ao Executivo.

Art. 190 – O disposto no inciso 9º do artigo anterior aplica-se, tanto quanto possível à elaboração do orçamento plurianual.

## CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 191 - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito nos termos do artigo 68, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, serão elas enviadas à comissão competente para análise até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, permanecendo à disposição dos demais Vereadores para estudos.

Art. 192 – Recebido o parecer prévio do Tribunal, este será enviado ao exame da comissão, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo Plenário dentro de sessenta (6) dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º - Cópia do parecer e do projeto de decreto legislativo serão enviadas aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§ 2º - Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 193 - O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.

§ 1º - Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.

Art. 194 – A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§ 2º - No caso de rejeição, serão também enviados ao Tribunal de Contas do Estado, cópia dos pareceres, prestando-se esclarecimentos sobre a eventual repercussão da decisão nas despesas atendidas com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 3º - Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando o fato.

### CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 195 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e divulgados no órgão oficial da imprensa do Município, no dia seguinte ao da reunião de recebimento dos projetos, e encaminhados ao exame da comissão competente.

Art. 196 – Dentro de quinze (15) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no artigo 195 deste Regimento, qualquer entidade da sociedade civil organizada, poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo.

§ 1º - A comissão esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dez (10) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 2º - Decorrido o prazo será incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 197 – Os projetos citados no artigo anterior serão aprovados pelo voto da maioria absoluta da Câmara, presente na reunião dois terços (2/3) dos membros do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO IV DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Art. 198 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de Vereadores;

II – do Prefeito;

III – de eleitores do Município.

§ 1º - No caso do item I, a proposta deverá ser subscrita, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 199 – Em qualquer dos casos do artigo anterior a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta (60) dias, a contar de sua apresentação ou recebimento, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, ou de intervenção do Estado no Município.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 200 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão especial designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º - Durante os cinco (5) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela Comissão, será encaminhado ao Plenário e submetido à primeira discussão e votação.

§ 4º - A matéria aprovada em primeira votação será enviada à segunda discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

#### PARTE II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TÍTULO I DO PREFEITO

## CAPÍTULO I DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 201 – O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas na Legislação Federal.

## CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 202 – Anualmente dentro de sessenta dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara receberá em Sessão Especial o Prefeito, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

§ 1º - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em sessão previamente designada.

Art. 203 – Na sessão a que comparecer o Prefeito fará inicialmente exposição sobre questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - O Prefeito terá o prazo mínimo de uma (1) hora para fazer sua exposição.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário, observado o disposto no parágrafo 1º, iniciar-se-á a fase de perguntas, pela ordem de solicitação à Mesa, onde o Vereador terá até três minutos para formulação das questões.

§ 5º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

## TÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 204 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou Diretor de Autarquias ou de órgãos equivalentes, para pessoalmente prestar informações acerca de assunto previamente estabelecido.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º - O convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (3) dias de antecedência.

§ 3º - O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente a assunto da convocação.

§ 4º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto de convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º - O Vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art. 205 – O Secretário Municipal, ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou à Comissão para prestar esclarecimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

### TÍTULO III

#### DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 206 – Questão de ordem é a interpelação à presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao Plenário na sessão seguinte, ouvida a comissão competente.

Art. 207 – Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 208 – As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

### TÍTULO IV

#### DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 209 – Este Regimento poderá ser alterado por proposta da Mesa ou um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 1º - Recebida a proposta será encaminhada à comissão especial para análise e parecer no prazo de trinta (30) dias.

§ 2º - Recebido o parecer será ele submetido a discussão e votação, considerando-se aprovado o parecer e a proposta que receberem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 210 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente o Regimento atualmente adotado pela Câmara de Vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 21 de dezembro de 1990.

**NERI MATTIUZ**  
Presidente do Legislativo Municipal

**EGIDIO BINDA**  
Vice-Presidente

**VENITES SOUZA RIBEIRO**  
Secretário

**AGOLINO MAURÍCIO VIVAN**  
Vereador

**CELSO SOTTILI**  
Vereador

**GUERINO PELEGRINI**  
Vereador

**IDARCI MIGON**  
Vereador

**MERSILO GRANDO**  
Vereador

**OSCAR DALLA LIBERA**  
Vereador

## **EMENDA Nº 01/08/CM À RESOLUÇÃO Nº 009/90**

**ALTERA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 009/90, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela, nos termos do do art. 209 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno:**

Art. 1º - O Art. 7º do Regimento Interno Cameral passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º - No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal, sob a presidência do mais votado dos Edis presentes, reúne-se em Sessão Solene de instalação, independente de número, para a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, será a seguir procedida à eleição da Mesa, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

Art. 2º - Os demais artigos da Resolução nº 009/90, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 04 de novembro de 2008.

Municipal

Ver. Wilson de Almeida Couto  
Vice-Presidente

Ver. Ivo Luis Zanella  
Presidente do Legislativo

Ver. Dirceu Binda  
2º Secretário

Ver. Mário Reche  
1º Secretário